



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



LEI Nº 2.930

De: 19 de outubro de 2006.

Institui o Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU, órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama tem por objetivos:

I – colaborar com a formulação da política municipal de educação do Município de Umuarama, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II – mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação, das tendências e desafios da Educação Básica do País, o Conselho Municipal de Educação de Umuarama venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa da educação de qualidade para todos os munícipes;

III – estar a serviço do bem comum;

IV – gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V – garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;

VI – Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.



CAPÍTULO III

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama, tem sede e foro na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.639, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas da rede municipal de ensino, e os Centros Municipais de Educação Infantil, sediados em todo o território do Município.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I - Função Consultiva: nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, Diretoria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei;

II - Função Propositiva: nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao Executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III - Função Mobilizadora: por ser o Conselho Municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;

IV - Função Deliberativa: o Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

V - Função Normativa: o Conselho Municipal de Educação nessa função irá elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais.

VI - Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município.



CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

I – elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Diretoria de Educação, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II – acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III – fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino do Município de Umuarama;

IV – representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, Estado e União;

V – manter intercâmbio com outros municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

VI – criar e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Diretoria de Educação;

VII – trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VIII – acompanhar o censo escolar;

IX – acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;

X – acompanhar o processo de autorização de funcionamento das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução das despesas com ensino no Município;

XII – assessorar a Diretoria de Educação em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Umuarama;

XIII – assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

XIV – promover seminários, fóruns, conferências e debates, juntamente com a Diretoria de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XV – deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



LEI Nº 2.930

FI 04

XVI – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVII – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

XVIII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XIX – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;

XX – colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e Fundo Municipal de Educação;

XXI – manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Umuarama, ouvindo a Diretoria de Educação e Conselho do FUNDEF / FUNDEB (sucessor legal) e os Conselhos Regionais;

XXII – atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;

XXIII – ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação, assegurados na Constituição Federal;

XXIV – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

XXV – acompanhar e/ou estabelecer critérios, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXVI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com o artigo 164 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

XXVII – manter intercâmbio com os demais Conselhos;

XXVIII – colaborar com o Poder Executivo nas definições de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

XXIX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a) ou Diretor(a) de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XXX – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares; inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;



XXXI – conhecer a realidade educacional do Município de Umuarama e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXXII – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXXIII – opinar e aprovar sobre o Calendário Escolar;

XXXIV – manifestar-se sobre o Plano de Carreira, cargos, salários e promoções do magistério proposto pela Diretoria de Educação, ouvidos os profissionais da educação;

XXXV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Umuarama, com propostas para a sua melhoria;

XXXVI – colaborar com a Diretoria de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XXXVII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XXXVIII – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Diretoria de Educação;

XXXIX – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

LX – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama será constituído por 11 (onze) conselheiros titulares e por 11 (onze) conselheiros suplentes, com experiência em matéria de educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

I – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal e indicados pela Diretoria de Educação de Umuarama;

II – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelos Profissionais da Educação;

III – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelas instituições educacionais privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino atuantes no Município de Umuarama, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e as filantrópicas na forma da lei;



IV – um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama;

V – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelas APMFs das Escolas da rede municipal de ensino;

VI – um conselheiro representante da classe dos trabalhadores urbanos e um conselheiro suplente indicados pelo seu órgão de classe.

VII – um conselheiro representante da classe dos trabalhadores rurais e um conselheiro suplente indicados pelo seu órgão de classe.

VIII – um conselheiro representante e um conselheiro suplente indicados pela Câmara Municipal de Umuarama;

IX – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes indicados pelos pais de alunos;

X – um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Núcleo Regional de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 8º. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 7º desta Lei, será feita por decisão de pré-conferência, assembléia ou reunião da entidade representativa;

Parágrafo Único. O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

Art. 9º. Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu regimento interno.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.

Art. 10. De posse dos nomes das indicações para conselheiros, o titular da Diretoria de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Umuarama, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Art. 11. Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato oficial do Prefeito Municipal de Umuarama.

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



LEI Nº 2.930

FI 07

SEÇÃO II

DO MANDATO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. O mandato de conselheiro é de 2 (dois) anos, contados a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

Parágrafo Único. As competências dos Conselheiros serão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Umuarama.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O presidente e vice-presidente serão eleitos em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente terão os nomes homologados pelo Executivo Municipal que expedirá o decreto de nomeação.

§ 2º. O Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Umuarama substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 3º. No impedimento do presidente e do vice-presidente, presidirá o conselho o secretário.

§ 4º. Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, isoladamente ou em chapa.

§ 5º. O presidente do Conselho Municipal de Educação de Umuarama terá a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige.

§ 6º. As competências do presidente e vice-presidente serão elencadas nos termos do regimento interno do Conselho.



CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama será assim estruturado:

I – **Conselho Pleno:** é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

II – **Comissões:** são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

III – **Presidência:** a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

IV – **Secretaria Geral:** as atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Umuarama ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário geral;

V – **Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 16. A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidência, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Umuarama, será definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 17. Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único. As reuniões podem ser "ordinárias", quando programadas em calendário, e "extraordinárias", quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 18. Considera-se "sessão" o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

Parágrafo Único. As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Umuarama, com sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, nas datas, dia da semana, horário e local determinados pela plenária do Conselho, previstas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



LEI Nº 2.930

FI 09

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama terá calendário de reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 21. Anterior a cada Conferência Municipal de Educação, deverão ser realizadas no mínimo duas pré-conferências, com assuntos pertinentes à Educação, para levantamento de indicadores a serem discutidos na Conferência.

Art. 22. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. O prazo de realização de uma Conferência poderá ser prorrogado por quatro anos por decisão da maioria absoluta do Conselho Pleno de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Umuarama.

§ 2º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Educação de Umuarama ou pelo Poder Executivo, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação de Umuarama, em conjunto com a Diretoria de Educação, e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da educação do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Educação, que o incorporará ao seu orçamento, observado as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

§ 2º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Umuarama serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por no mínimo um terço do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Umuarama
Cidade amigável. Gente feliz.

LEI Nº 2.930

FI 10

Art. 25. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, através da Diretoria de Educação, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação de Umuarama.

Art. 26. A Diretoria de Educação convocará e organizará as Pré-Conferências e Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Regimento e as normas de funcionamento da I Conferência Municipal de Educação serão elaborados pela Divisão de Educação "ad referendum" da plenária de abertura do encontro.

Art. 27. A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Umuarama pode ser a mesma que atende a Secretaria de Desenvolvimento Social posta à disposição, com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado, mediante consultas formuladas por escrito.

Art. 28. Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do Ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação de Umuarama terá prazo de noventa dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 30. O Poder Público Municipal comunicará a aprovação desta Lei e instituição do Conselho Municipal de Educação, à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 31. A data da I Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Umuarama será marcada na I Conferência Municipal de Educação.

Art. 32. Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão direito a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo essas consideradas de relevante interesse público, conforme lei do voluntariado.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação terá verba de representação para eventuais necessidades.

Art. 34. As funções deliberativa e normativa serão exercidas por este Conselho Municipal de Educação, assim que o Sistema Municipal de Ensino for implantado.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas a Lei nº 025, de 12 de julho de 1971 e a Lei nº 1.654, de 1º de julho de 1992.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de outubro de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Alterado Conforme

Lei N.º 3.795 / M

Imone Dias

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme

Lei Nº 2954/07

Ellen Paula

DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 22 | Outubro | 20 06

DE N.º 7.830

UMUARAMA, 23 | 10 | 20 06

ES

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO